



LEI MUNICIPAL Nº 1815 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

EMENTA: "FICAM AS EMPRESAS DE ÔNIBUS OBRIGADAS, A COLOCAREM NOS VIDROS DIANTEIRO E LATERIAS DOS COLETIVOS PELÍCULA QUE EVITE QUE OS PASSAGEIROS SEJAM FERIDOS EM CASO DE QUEBRA ."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o promulga a seguinte Lei:

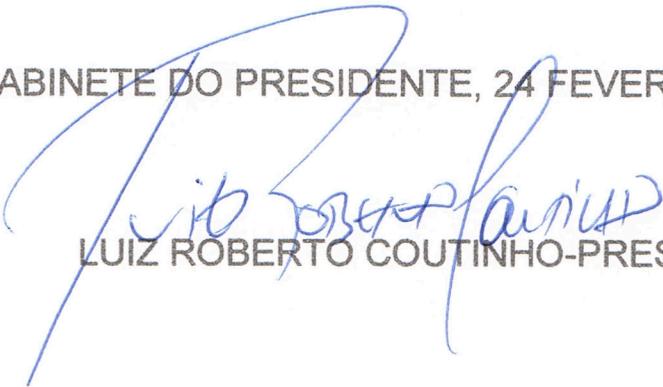
Art. 1º - Ficam as empresas de ônibus do município de Barra do Piraí obrigadas a colocar película protetora nos vidros dianteiros e laterais, de forma que impeçam o estilhaçamento de vidros contra passageiros e pedestres.

Art. 2º - As referidas empresas terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem a esta Lei.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei acarretará em multa de 2 (dois) salários mínimos ao dia, por ônibus que circule sem a película protetora.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 24 FEVEREIRO DE 2011.


LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 187/2010
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves